

1 **ATA DA 52ª REUNIÃO DO GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE TRABALHO**

2 **OBJETO:** - Entendimentos comuns sobre o Decreto Estadual nº 745/2015

3 - Empreendimentos em áreas de manancial;

4 Ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze  
5 horas, nas dependências da COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, foi  
6 realizada a 52ª Reunião do **Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT)**, criado pelo Decreto nº  
7 3.992/12, sendo a 8ª Reunião de 2017, contando com a representação dos seguintes órgãos  
8 governamentais: **COMEC** – Luis Antonio Lorenzetti Junior - Titular, **AGUASPARANÁ** - Carlos  
9 Alberto Galerani - Titular e **IAP** - Reginato Joaquim Grun Bueno - Suplente. Estava também  
10 presente a Engenheira Cartógrafa e Agrimensora Francine Elizabeth Cardoso Rempel, e com  
11 participação parcial do Arquiteto e Urbanista Milton Luiz Brero de Campos e do Geólogo MsC  
12 Gil Fernando Bueno Polidoro, todos da COMEC.

13 Foi solicitado à Engenheira Cartógrafa e Agrimensora Francine Elizabeth Cardoso Rempel  
14 que assumisse a Secretaria Executiva da reunião para anotar as opiniões e deliberações do  
15 Grupo e, em seguida, foram analisados os seguintes processos:

16 **1. Protocolo: 14.782.424-6 / COMEC;** Interessado: Coordenação da Região Metropolitana  
17 de Curitiba - COMEC – órgão público e JF Mineradora Ltda - particular / pessoa jurídica.  
18 Pasta: 004. **Características:** A Coordenação de Planejamento da COMEC solicita análise  
19 e parecer quanto o projeto de drenagem, conformação das lagoas e proteção das  
20 margens do Rio Piraquara, considerando a orientação do Instituto das Águas do Paraná -  
21 AGUASPARANÁ e Instituto Ambiental do Paraná - IAP, bem como o estabelecimento de  
22 condicionantes e normativas a serem seguidas, em área localizada na UTP do Guarituba  
23 e AIERI – Área de Interesse Especial Regional Iguaçu.

24 **Parecer:** Após explanação feita pelo representante da COMEC, com a explicação do Arquiteto  
25 e Urbanista Milton Luiz Brero de Campos, e debates sobre o assunto, o GIT delibera que  
26 poderá ser admitida a extração de areia para a criação das lagoas de contenção para o  
27 Parque Piraquara, desde que atendidas às orientações a serem estabelecidas pelo Instituto  
28 das Águas Paraná – AGUASPARANÁ, entre elas, que entre uma lagoa e outra seja projetada  
29 uma estrutura reguladora de nível e de vazão, e que as valas propostas deverão ser  
30 compatibilizadas com as valas existentes, e que em nenhuma hipótese o destino das valas  
31 seja as lagoas, devendo ser lançadas à jusante do rio.

32 **2. Protocolo: 14.833.629-5 / COMEC;** Interessado: Prefeitura Municipal de Piraquara –  
33 órgão público e Volteio Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME - particular

34 / pessoa jurídica. Pasta: 9865. **Características:** Solicita análise e parecer quanto  
35 possibilidade de enquadramento no Art. 26 do Decreto Estadual nº745/2015, tendo em  
36 vista que o tempo decorrido desde o protocolo inicial, em 2010, deu-se pela necessidade  
37 de retificação e unificação das matrículas envolvidas. O Empreendimento é de  
38 Condomínio Horizontal Residencial com 438 unidades, localizado em Zona Residencial 2  
39 – ZR2, no município de Piraquara.

40 **Parecer:** Após explanação feita pelo representante da COMEC, de que o empreendimento já  
41 foi analisado pelo GIT na sua 38ª reunião, em março de 2016, o qual deliberou que “o uso de  
42 condomínio na área é permitido, desde que atenda aos parâmetros do Decreto Estadual nº  
43 745/2015. Informou também que o projeto em análise apresenta parâmetros de ocupação que  
44 não atendem aos parâmetros do referido decreto, como lotes menores e densidade maior que  
45 os permitidos. O GIT entende o uso de condomínio residencial horizontal pode ser admitido  
46 no lote em questão desde que atendidos os parâmetros definidos pelo Decreto Estadual nº  
47 745/2015. O grupo INDEFERE o projeto apresentado e ADMITE a implantação do  
48 condomínio no terreno desde que atenda os parâmetros do decreto supracitado”. Após  
49 debates sobre o assunto, o GIT informa que o empreendimento não se enquadra ao Art. 26  
50 do Decreto Estadual 745/2016, pois conforme ofício da prefeitura, o mesmo não foi aprovado  
51 pela Administração Municipal e não obteve Licença de Instalação do IAP até a data da  
52 publicação do decreto, portanto, ratifica o parecer anterior de que o empreendimento deverá  
53 atender ao disposto no Decreto Estadual nº 745/2015.

54 **3. Protocolo: 14.860.406-1 / COMEC;** Interessado: Prefeitura Municipal de Campo Largo –  
55 órgão público e Suplema Incorporadora de Imóveis Ltda – particular / pessoa jurídica.  
56 Pasta 4513. **Características:** Solicita análise e parecer quanto à viabilidade do uso de  
57 habitação coletiva – Condomínio Vertical, sendo 9 blocos com 144 unidades residenciais,  
58 sendo o uso classificado como permitido na Zona Residencial 3 – ZR3, e permissível no  
59 Setor Especial Comercial 1 – SEC1, onde o imóvel está localizado, no município de  
60 Campo Largo. O imóvel é atingido por manancial subterrâneo – Aquífero Karst.

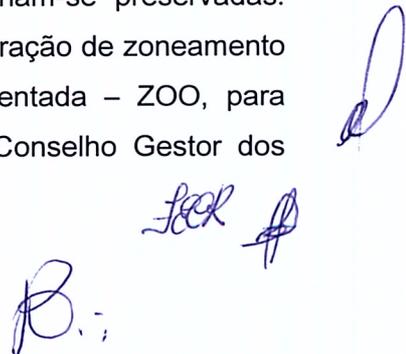
61 **Parecer:** Após explanação feita pelo representante da COMEC e a explicação do Geólogo  
62 MsC Gil Fernando Bueno Polidoro, e debates sobre o assunto, o GIT delibera que poderá ser  
63 admitido o uso de Habitação Coletiva no Setor Especial Comercial 1 – SEC1, desde que o  
64 empreendimento atenda ao Decreto Estadual nº 745/2015, além das recomendações  
65 geológicas contidas no PARECER 67/2017/PL emitido pelo Departamento de Planejamento  
66 da COMEC.

67 **4. Protocolo: 14.868.785-4 / COMEC;** Interessado: ISA Inovação Serviços Ambientais Ltda –  
68 particular / pessoa jurídica. Pasta 10813. **Características:** Solicita análise e parecer  
69 quanto à viabilidade do uso de fábrica de embutidos e distribuidora de carnes, em imóvel  
70 localizado em Zona de Ocupação Orientada 1 – ZOO1, na UTP de Campo Magro.

71 **Parecer:** Após explanação feita pelo representante da COMEC, e debates sobre o assunto, o  
72 GIT, à luz do Decreto Estadual nº 1611/99 e Lei Municipal 127/2000, INDEFERE o pedido,  
73 pois o uso industrial é proibido em Zona de Ocupação Orientada 1 – ZOO1. Entretanto, caso  
74 a empresa já esteja funcionando, com licença de operação, anteriormente à criação do  
75 decreto, o requerente poderá apresentar a documentação junto ao Instituto Ambiental do  
76 Paraná – IAP, e caberá à assessoria jurídica daquele órgão, avaliar se é um direito adquirido  
77 ou não.

78 **5. Protocolo: 14.891.648-9 / COMEC;** Interessado: Prefeitura Municipal de Campo Largo –  
79 órgão público e Nilda de Lourdes dos Santos Klawa - particular / pessoa física. Pasta:  
80 7585. **Características:** Solicitando enquadramento no Art. 37 do Decreto Estadual nº  
81 6796/2012, o qual dispõe que “*Os processos de Licenciamento e/ou regularização,*  
82 *iniciados anteriormente à vigência deste Decreto, serão concluídos com base na lei*  
83 *vigente à época de início do processo*”, solicitando o uso de Condomínio Horizontal com  
84 27 unidades, em Corredor de Uso Especial – CUE, conforme Decreto Estadual nº  
85 6796/2012, em imóvel localizado na APA do Rio Verde, no município de Campo Largo.

86 **Parecer:** Após explanação feita pelo representante da COMEC, e debates sobre o assunto, o  
87 GIT deliberou que não se opõe ao empreendimento desde que seja aprovado pelo Conselho  
88 Gestor dos Mananciais – CGM a mudança de zoneamento de Corredor de Uso Especial –  
89 CUE para Zona de Ocupação Orientada – ZOO, visto que o acesso pela BR277 deve se  
90 manter preservado, por ser atingido por Áreas de Preservação Permanente, e o acesso ao  
91 imóvel se dar por uma via local, não podendo ser acessado pela mesma para uso industrial, e  
92 não poder ser dado outro uso para a área em questão. Na opinião do GIT deve-se dar  
93 preferência para um uso orientado em lugar de uso industrial, para que as áreas de  
94 Preservação, próximas ao limite do imóvel com a BR-277 mantenham-se preservadas.  
95 Portanto, poderá ser apresentada pelo requerente uma proposta de alteração de zoneamento  
96 de Corredor de Uso Especial – CUE para Zona de Ocupação Orientada – ZOO, para  
97 apreciação do GIT e posterior encaminhamento e apreciação pelo Conselho Gestor dos  
98 Mananciais.

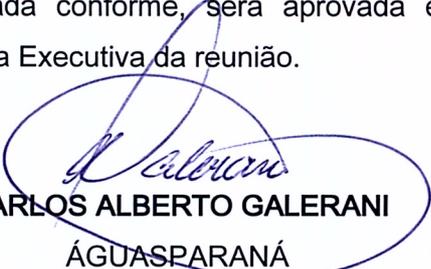


99 **6. Protocolo: 14.095.403-9 / COMEC;** Interessado: Prefeitura Municipal de Pinhais – órgão  
100 público e Caminho Real Empreendimentos Imobiliários Ltda – particular / pessoa jurídica.  
101 Pasta 7478. **Características:** Retificação da Ata da 48ª Reunião do GIT.

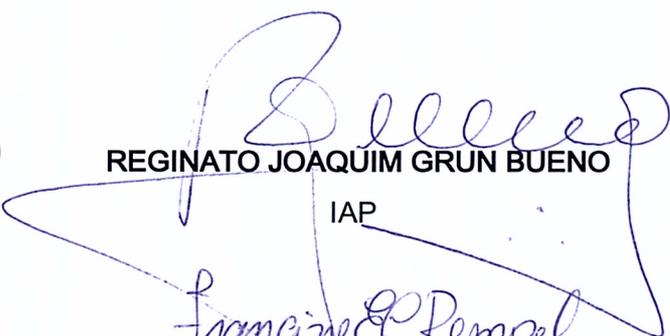
102 **Parecer:** *Retifica-se a Ata da 48ª Reunião do GIT: “Após breve explanação do representante*  
103 *da COMEC sobre o empreendimento e a condicionante explanada pela Prefeitura Municipal*  
104 *de Pinhais que a área atingida pelas Diretrizes Viárias Metropolitanas será doada ao*  
105 *município sem ônus, e debates sobre o assunto, considerando que o cálculo do número de*  
106 *unidades se dá sobre a área total da matrícula, o GIT deliberou que a proposta de*  
107 *manutenção da densidade com base na área da matrícula original poderá ser aceita*  
108 *encaminhada ao Conselho Gestor dos Mananciais para análise e deliberação final, desde que*  
109 *o uso do potencial e densidade seja destinado à área remanescente que será implantado o*  
110 *empreendimento proposto ou conforme legislação municipal vigente”.*

111 Ainda, como assuntos gerais, o GIT deliberou que as alterações nos mapas de zoneamento  
112 das APAs e UTPs em que forem aprovadas as desafetações de nascentes, caso  
113 comprovadas que não existem, serão desafetadas até a sua foz, caso estejam deslocadas,  
114 serão redesenhadas com base nas coordenadas das vistorias do IAP ou AGUASPARANÁ, ou  
115 por levantamentos apresentados pelos requerentes, com devido recolhimento de ART.

116 Ficou acordado que a data da próxima reunião será definida em data a ser acertada entre os  
117 participantes e, nada mais havendo a tratar, Luis Antonio Lorenzetti Jr da COMEC agradece a  
118 presença de todos e, dá por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata que, se  
119 considerada conforme, será aprovada e assinada pelos membros participantes e pela  
120 Secretária Executiva da reunião.

  
CARLOS ALBERTO GALERANI  
ÁGUASPARANÁ

  
LUIS ANTONIO LORENZETTI JR  
COMEC

  
REGINATO JOAQUIM GRUN BUENO  
IAP

  
FRANCINE E. CARDOSO REMPEL  
Secretaria Executiva